



REPRESENTAÇÃO CONJUNTA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO – TCE/MA
E AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO – MPMA

I – DA REPRESENTANTE

1. **JM COMÉRCIO, SERVIÇOS, CURSOS E TREINAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 60.577.712/0001-08, com sede em Fátima do Sul/MS, neste ato representada por sua administradora JOELMA RODRIGUES DA SILVA e por seu procurador LEANDRO BUENO PALMA, vem, com o devido respeito, à presença de Vossas Excelências, com fundamento na Constituição Federal, na Lei nº 14.133/2021 e nas normas de controle externo, apresentar:

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

em face de vícios estruturais no **Pregão Eletrônico nº 004/2026 – Município de Peritoró/MA (ID PNCP nº 01612537000175-1-000004/2026)**.

II – DO OBJETO E DO RISCO INSTITUCIONAL

2. A presente representação visa à apuração de irregularidades na modelagem da contratação de sistema estruturado de ensino, estimada em R\$ 640.064,00.
3. Não se trata de divergência interpretativa. Trata-se de **falha estrutural da fase preparatória**, com impacto direto sobre competitividade, julgamento objetivo e vantajosidade.
4. O conjunto dos vícios identificados projeta risco concreto de:
 - restrição indevida de mercado
 - direcionamento material
 - julgamento subjetivo
 - contratação potencialmente anulável
5. À toda evidência, a manutenção do certame nas condições atuais **gera risco institucional imediato**, justificando atuação cautelar.

III – DA SÍNTESE TÉCNICA DO CERTAME

6. O edital concentra, sob a rubrica “Sistema Estruturado de Ensino”, múltiplas cadeias econômicas:
 - material didático
 - plataforma digital
 - assessoria pedagógica
 - formação continuada
7. Ademais, adota:
 - julgamento por menor valor global
 - modo de disputa aberto-fechado
 - validação técnica por amostras/POC



8. Contudo, a modelagem revela inconsistência interna e compressão concorrencial relevante.

IV – DOS VÍCIOS ESTRUTURAIS (EIXOS CRÍTICOS)

IV.1 – Contradição estrutural do regime de disputa

9. O edital admite divisão em itens, mas adota julgamento global e veda parcelamento no ETP.
10. Tal incoerência compromete a inteligibilidade econômica da licitação.
11. O modelo aparenta fracionamento, mas opera como contratação concentrada.
12. O efeito prático é restrição de entrada e favorecimento de fornecedores verticalizados.

IV.2 – Direcionamento material do objeto

13. O Termo de Referência identifica solução específica (“Sistema Maxi”).
14. A planilha reproduz arquitetura pedagógica e editorial proprietária.
15. Não há justificativa técnica nem critérios de equivalência.
16. Configura-se, assim, **direcionamento material**, ainda que travestido de especificação técnica.
17. A competição deixa de ser por desempenho e passa a ser por aderência a produto.

IV.3 – Fragilidade do ETP e ausência de motivação comparativa

18. O ETP não apresenta estudo comparativo entre cenários (parcelado × concentrado).
19. Limita-se a justificar integração de forma genérica.
20. Não há memória econômica auditável.
21. A motivação é insuficiente para afastar o dever de estruturação competitiva.

IV.4 – Irregularidade na disciplina de amostras/POC

22. O edital prevê amostras com efeito eliminatório.
23. Contudo, não define:

- critérios de avaliação
- metodologia
- parâmetros técnicos
- matriz de pontuação

24. A avaliação torna-se dependente de juízo administrativo não parametrizado.
25. Isso compromete o julgamento objetivo e abre margem para subjetividade.

IV.5 – Inadequação da POC para objeto digital

26. O objeto envolve plataforma digital operada remotamente.
27. A ausência de previsão de POC remota ou híbrida revela inadequação técnica.
28. A exigência implícita de presencialidade:

- eleva custo
- restringe participação
- desvirtua a natureza do objeto

29. Em solução digital, a validação deve ocorrer no ambiente de operação real.



IV.6 – Cláusula estranha ao objeto

30. O edital contém exigência incompatível com o objeto educacional (plano de manutenção de veículos).
31. Tal inconsistência evidencia reaproveitamento indevido de minuta.
32. Compromete a confiabilidade da fase preparatória.

V – DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO

33. Os vícios afrontam diretamente:
 - art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (isonomia e competitividade)
 - art. 11 (julgamento objetivo)
 - art. 17 e 18 (planejamento)
 - art. 40 e 47 (estruturação do objeto)

34. A orientação do TCU é firme no sentido de que:

- integração não afasta parcelamento
- especificação não pode direcionar produto
- avaliação técnica exige critérios objetivos

35. No caso concreto, todos esses vetores foram violados de forma cumulativa.

VI – DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA

36. O fumus boni iuris é inequívoco, diante da materialidade documental dos vícios.
37. O periculum in mora é evidente, considerando a proximidade da sessão (10/04/2026).
38. A continuidade do certame consolidará ambiente concorrencial restrito.
39. A correção posterior implicará maior custo institucional e possível anulação.

VII – DO PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

40. Diante do exposto, requer-se a concessão de medida cautelar para:

SUSPENDER IMEDIATAMENTE o Pregão Eletrônico nº 004/2026.

41. A medida visa preservar:

- competitividade
- legalidade
- utilidade do controle externo

VIII – DOS PEDIDOS AO TCE/MA

42. Recebimento da representação.
43. Concessão da cautelar.
44. Instauração de fiscalização específica.
45. Requisição integral da fase preparatória.
46. Determinação de saneamento do edital.





47. Apuração de responsabilidade dos agentes envolvidos.

IX – DOS PEDIDOS AO MPMA

48. Instauração de procedimento investigatório.
49. Acompanhamento da legalidade do certame.
50. Adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais.
51. Expedição de recomendações ao Município.

X – DAS PROVAS

52. Integram a presente:

- edital e anexos
- impugnação administrativa
- anexos técnicos I, II e III
- procuração

53. Requer-se que a impugnação seja considerada parte integrante desta representação.

XI – DO FECHAMENTO (PADRÃO CONTROLE EXTERNO)

54. A correção pleiteada não atende interesse meramente particular.
55. Trata-se de recomposição da legalidade e da higidez concorrencial.
56. A manutenção do modelo atual deixará rastro objetivo de vulnerabilidade jurídica.
57. A opção administrativa, se mantida, exigirá motivação técnica específica e auditável.

XII – DOS REQUERIMENTOS FINAIS

58. Recebimento integral da presente representação.
59. Concessão da medida cautelar.
60. Saneamento do edital.
61. Adoção das providências cabíveis pelos órgãos de controle.

Termos em que,
Pede deferimento.

Fátima do Sul/MS, 02 de abril de 2026.

LEANDRO BUENO PALMA
OAB/PR nº 59.822





PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”

OUTORGANTE

JM COMÉRCIO, SERVIÇOS, CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ nº 60.577.712/0001-08, com sede em Fátima do Sul/MS, neste ato representada por JOELMA RODRIGUES DA SILVA, CPF nº 918.214.101-06.

OUTORGADO

LEANDRO BUENO PALMA, advogado, OAB/PR nº 59.822.

PODERES

Confere poderes “*ad judicium et extra*” para representar a outorgante perante a Administração Pública, especialmente no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 004/2026 (ID PNCP nº 01612537000175-1-000004/2026 – Município de Peritoró/MA)**, podendo formular propostas, ofertar lances, negociar condições, impugnar o edital, interpor recursos e apresentar contrarrazões, assinar declarações, documentos e contratos, atuar em sistemas eletrônicos, responder diligências, acompanhar o processo administrativo, representar perante órgãos de controle e praticar todos os atos necessários ao regular desenvolvimento do certame.

SUBSTABELECIMENTO

Permitido, com ou sem reserva de poderes.

VALIDADE

Prazo indeterminado.

Termos em que,
Pede deferimento.

Fátima do Sul/MS, 02 de abril de 2026.

JOELMA RODRIGUES DA SILVA

Administradora

JM COMÉRCIO, SERVIÇOS, CURSOS E TREINAMENTOS LTDA

CNPJ nº 60.577.712/0001-08

